



União das Freguesias de Alenquer  
(Santo Estêvão e Triana)

# REGULAMENTO DO PROVIDOR DO FREQUÊS

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 27/04/2022



União das Freguesias de Alenquer  
(Santo Estêvão e Triana)

## REGULAMENTO DO PROVIDOR DO FREGUÊS

### PREÂMBULO

A constituição da figura Provedor do Freguês inscreve-se numa estratégia de modernização administrativa, para além de constituir um dos compromissos da Freguesia para o mandato de 2021-2025.

A institucionalização desta figura constitui um verdadeiro avanço, fomentando a participação ativa dos cidadãos na vida pública - aproximando-os das instituições - garantindo-lhes um meio de proteção dos seus direitos. Deste modo, a figura do Provedor do Freguês visa implementar um verdadeiro *direito à exigência* de um *serviço de qualidade*, sendo para tal necessário um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial das reclamações, tendo em vista a resolução de problemas que as originam, bem como, a apresentação de propostas de melhoria juntos dos órgãos competentes, evitando a reincidência de situações idênticas.

Assim, os fregueses poderão apresentar, junto do Provedor do Freguês, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços da Freguesia. O Provedor do Freguês apreciará as reclamações dos seus fregueses, levando a cabo o princípio da imparcialidade e independência. Embora sem poder decisório, a figura do Provedor do Freguês poderá dirigir, posteriormente, junto das instituições, serviços e órgãos da freguesia competentes, as reclamações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionando diferendos ou corrigindo as situações lesivas dos interesses dos cidadãos.

Em suma, o Provedor do Freguês assumir-se-á como mediador entre a população e os diferentes órgãos e serviços da União das Freguesias de Alenquer.



União das Freguesias de Alenquer  
(Santo Estêvão e Triana)

## CAPÍTULO I

### Princípios Gerais

#### Artigo 1º

##### Funções

1. O provedor do freguês é um órgão consultivo da União das Freguesias de Alenquer, tendo como principal função mediar as reclamações e protestos entre a população e os diferentes órgãos e serviços da União das Freguesias de Alenquer, potenciando o aumento da qualidade de vida de todos os fregueses.
2. O provedor do freguês goza de total independência e imparcialidade no exercício das suas funções.

#### Artigo 2º

##### Âmbito de Atuação

As ações do provedor do freguês exercem-se no âmbito da atividade da administração da Junta de Freguesia de Alenquer.

#### Artigo 3º

##### Direito de Queixa

1. Os fregueses podem apresentar queixa ao provedor do freguês, por ações ou omissões de competências unicamente da Junta de Freguesia.
2. Ao receber a queixa, o Provedor deve apreciá-las sem poder decisório, pautando-se por critérios de imparcialidade e independência.
3. Após análise das queixas apresentadas e das diligências efetuadas para recolha de informações necessárias, o provedor do freguês elaborará as recomendações que julgue oportunas, as quais serão remetidas ao Presidente da Junta de Freguesia.



União das Freguesias de Alenquer  
(Santo Estêvão e Triana)

4. A apresentação das queixas referidas no n.º 1 do presente artigo, não carece de qualquer formalidade especial, devendo, contudo, revestir a forma escrita e o autor devidamente identificado.
5. Quando apresentadas oralmente, são reduzidas a auto que o queixoso assina.

## CAPÍTULO II

### Estatuto

#### Artigo 4º

#### Designação

1. O provedor do freguês é designado por deliberação da Assembleia de Freguesia de Alenquer, mediante proposta da Junta de Freguesia.
2. A designação recai num cidadão que resida na Freguesia, tenha um amplo conhecimento da mesma e goze de comprovada integridade e reputação.
3. O provedor do freguês toma posse, preferencialmente, na Assembleia de Freguesia de Alenquer seguinte à sua designação, perante o Presidente da Freguesia e Assembleia de Freguesia.

#### Artigo 5º

#### Duração do Mandato

1. O mandato do provedor do freguês é no máximo de dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos, até ao termo do respetivo mandato autárquico.
2. Enquanto, o novo provedor não tomar posse, mantem-se em funções o seu antecessor, salvo nas situações previstas no artigo seguinte.



União das Freguesias de Alenquer  
(Santo Estêvão e Triana)

## **Artigo 6º**

### **Independência e Inamovibilidade**

1. O provedor do freguês é independente e inamovível, não podendo as suas funções cessar antes do termo do período para que foi designado, salvo nos casos previstos infra.
2. As funções do provedor cessam antes do termo do período para que foi designado, nos casos seguintes:
  - a) Morte ou impossibilidade física;
  - b) Perda dos requisitos de elegibilidade;
  - c) Incompatibilidade superveniente;
  - d) Renúncia;
  - e) Final do mandato autárquico em que tomou posse.

## **Artigo 7º**

### **Incompatibilidades**

O provedor do freguês não pode exercer funções que de alguma forma colidam ou possam colidir com as funções e competências definidas no presente estatuto, o que é verificado pela Assembleia de Freguesia de Alenquer.

## **Artigo 8º**

### **Dever de Sigilo**

O provedor do freguês é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, sempre que tal sigilo se impuser em virtude da natureza dos mesmos.



União das Freguesias de Alenquer  
(Santo Estêvão e Triana)

## **Artigo 9º**

### **Garantias de Trabalho**

1. O provedor do freguês não pode ser prejudicado na sua carreira e garantias profissionais, sob qualquer forma, em virtude do exercício do cargo.
2. O exercício do cargo de provedor não obriga a vínculo de exclusividade.
3. A Junta de Freguesia tem de assegurar as condições condignas para o exercício do cargo, nomeadamente apoio administrativo.

## **CAPÍTULO III**

### **Competências**

## **Artigo 10º**

### **Competências**

1. Ao provedor compete, de acordo com o n.º 1 do artigo 1º do presente regulamento, mediar as reclamações e protestos entre a população e os diferentes órgãos e serviços da União das Freguesias de Alenquer, permitindo dessa forma, uma melhor qualidade de vida a todos os cidadãos.
2. Compete à Junta de Freguesia de Alenquer divulgar, juntos dos cidadãos em geral, a existência do provedor do freguês, bem como as suas atribuições, ações e poderes.

## **Artigo 11º**

### **Recomendações e Pareceres**

1. As intervenções efetuadas pelo provedor do freguês revestem sempre a natureza de recomendação ou parecer, consoante sejam de sua iniciativa ou a pedido de terceiro, sendo apresentadas por escrito e devidamente fundamentadas.



União das Freguesias de Alenquer  
(Santo Estêvão e Triana)

2. As recomendações ou pareceres emanados do provedor do freguês não revestem, em caso algum, carácter vinculativo, mas o seu não acatamento deve ser sempre fundamentado.

## **Artigo 12º**

### **Relatório**

1. O provedor do freguês enviará, semestralmente, ao Presidente da Junta de Freguesia um relatório da sua atividade, relatando as iniciativas tomadas, queixas recebidas, diligências efetuadas para a sua resolução, bem como, os resultados alcançados com as mesmas.

2. O provedor do freguês poderá enviar, em qualquer altura e a título extraordinário quaisquer outros relatórios versando sobre as matérias referidas no número anterior, sempre que se afigurem pertinentes ou a pedido expresso do Presidente da Junta de Freguesia.

## **Artigo 13º**

### **Omissões**

Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Junta de Freguesia de Alenquer, nos termos da lei.

## **Artigo 14º**

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor em 28/04/2022.